



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.928, de 31 de agosto de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras do patrimônio municipal e dá Outras Providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras pertencentes ao patrimônio Municipal de Óbidos/PA ao Estado do Pará, na pessoa do Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania, o Sr. IGOR WANDER CENTENO NORMANDO, imóvel este situada à margem esquerda da PA-437, nesta cidade de Óbidos, esquina com a estrada da Comunidade Curumu, terreno ocupando uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e um perímetro de 400,00m (quatrocentos metros); medindo de frente 100,00m (cem metros), limitando-se com a PA-437; pelo lado direito medindo 100,00m (cem metros) de comprimento, limitando-se com terras da ANAC; pelo lado esquerdo 100,00m (cem metros) de comprimento, limitando-se com estrada da Comunidade Curumu, nos fundos 100,00m (cem metros) de largura, limitando-se com terras da ANAC.

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, destinar-se-á a construção da "Usina da Paz", neste Município de Óbidos/PA, o qual será destinado a promover o Desenvolvimento Social e Cultural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio Municipal, sem ônus ou ação judicial a área em apreço, se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, a área de terras doadas nos termos do Artigo 1º não for plenamente beneficiada, mesmo existindo quaisquer indícios de benfeitorias ou melhoramento.

Art. 4º Esta alienação será consolidada através de Escritura Pública, devidamente registrada no cartório de imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo traslado será arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano – SEMAD.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 31 de agosto de 2023.

JAIME BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 31 de agosto de 2023.

MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.